

DIÁRIO OFICIAL

Município de Tuntum - MA

VOL. IV - № 0762/2024 ISSN – 2965-3746 SEGUNDA - 25 DE MARÇO DE 2024

EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 021/2024 PROCESSO №. 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO №. 060/2023	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 025/2024 PROCESSO №. 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO №. 060/2023	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 028/2024 PROCESSO №. 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO №. 060/2023	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 036/2024 TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO №. 2154/2023	19
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2023.	
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024	7r
EXTRATO DO CONTRATO N.º 066/2024	26
PORTARIA nº 065, 25 de março de 2024	26
PORTARIA nº 066, 25 de março de 2024	27
PORTARIA N.º 126, DE 11 DE MARÇO DE 2024	27
PORTARIA N.º 127, DE 11 DE MARÇO DE 2024	27
PORTARIA N.º 128, DE 11 DE MARÇO DE 2024	28
PORTARIA N.º 129, DE 11 DE MARÇO DE 2024	28
PORTARIA N.º 130. DE 11 DE MARCO DE 2024	28
PORTARIA N.º 131, DE 11 DE MARÇO DE 2024	28
PORTARIA N.º 132, DE 11 DE MARÇO DE 2024	29
PORTARIA N.º 133, DE 11 DE MARÇO DE 2024	29
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL № 001/2019	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 021/2024 PROCESSO №. 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO №. 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 021/2024 TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO №. 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde ROSINEIDE SILVA XAVIER, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matricula nº 0000051, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.989/0001-48, com sede estabelecida Avenida José Olavo Sampaio, nº 649, Centro, Presidente Dutra – MA, CEP: 65.760-000, neste ato representada pelo Sr. NICANOR JALES NETO, empresário, portador do RG nº 1607889 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 753.262.053-00, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº .060/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 08/03/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso

unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e seus anexos;
- III Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preçosregistrados assim como os quantitativos registrados;
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:
- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados,informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissãode Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada. §2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.989/0001-48, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE										
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL				
7	9.000	FR	AMBROXOL, CONCENTRAÇÃO: 3MG/ML PEDIÁTRICO, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE	FARMACE	FR	R\$ 2,21	R\$ 19.890,00				
15	30.000	UND	ANLODIPINO BENSILATO, DOSAGEM: 5MG	GEOLAB	UND	R\$ 0,02	R\$ 600,00				
18	6.000	FR	AZITROMICINA 600MG PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	E.M. S	FR	R\$ 4,97	R\$ 29.820,00				
19	6.000	UND	AZITROMICINA 900MG PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	E.M. S	UND	R\$ 7,38	R\$ 44.280,00				
27	9.000	FR	CEFALEXINA,DOSAG EM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	TEUTO	FR	R\$ 4,53	R\$ 40.770,00				
30	60.000	CMP	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG	CIMED	CMP	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00				
33	9.000	FR	DEXAMETASONA XAROPE 0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO: ELIXIR	FARMACE	FR	R\$ 1,87	R\$ 16.830,00				
66	30.000,00	CMP	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG	E.M.S.	CMP	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00				
129	30.000,00	UND	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML	FARMACE	UND	R\$ 2,01	R\$ 60.300,00				
168	6.000,00	AMP	NEOCAINA 0,5% 5MG/ML	CRISTALIA	AMP	R\$ 3,17	R\$ 19.020,00				
169	6.000,00	AMP	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML	BLAU	AMP	R\$ 1,04	R\$ 6.240,00				
173	6.000,00	AMP	ONDANSETRONA 4MG/2ML	HYPOFARMA	AMP	R\$ 1,56	R\$ 9.360,00				
194	21.000,00	UND	ALCOOL 70 (1 LITRO)	JALLES	UND	R\$ 4,16	R\$ 87.360,00				
195	3.000,00	UND	ÁLCOOL EM GEL 500 ML	JALLES	UND	R\$ 4,76	R\$ 14.280,00				
199	3.600,00	ROLO	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500G	NATHALYA	ROLO	R\$ 8,76	R\$ 31.536,00				
203	150,00	UND	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	INCOTERM	UND	R\$ 41,54	R\$ 6.231,00				
207	6.000,00	UND	ATADURA CREPE 8CM	V&E	UND	R\$ 1,23	R\$ 7.380,00				
211	1.800,00	UND	ATADURA ORTOPÉDICA 20X4 CM	NEVE	UND	R\$ 2,66	R\$ 4.788,00				
212	1.800,00	UND	ATADURA ORTOPÉDICA 8X2 CM	NEVE	UND	R\$ 0,57	R\$ 1.026,00				
214	1.500,00	UND	AVENTAL MANGA LONGA ESTÉRIL	ANADONA	UND	R\$ 6,51	R\$ 9.765,00				
257	15.000,00	UND	ESCOVA DEGERMANTE 2% CLOREXIDINA	RIO QUIMICA	UND	R\$ 2,28	R\$ 34.200,00				

258	7.200,00	UND	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10x4,5cm	PROCITEX	UND	R\$ 5,65	R\$ 40.680,00
353	300,00	UND	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL № 06	CIRURGICA BRASIL	UND	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
354	150,00	UND	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL № 08	CIRURGICA BRASIL	UND	R\$ 8,08	R\$ 1.212,00
355	150,00	UND	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL № 12	CIRURGICA BRASIL	UND	R\$ 6,14	R\$ 921,00
365	4.500,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 12	MEDSONDA	UND	R\$ 0,73	R\$ 3.285,00
366	4.500,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 04	MEDSONDA	UND	R\$ 0,48	R\$ 2.160,00
367	4.500,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 06	MEDSONDA	UND	R\$ 0,53	R\$ 2.385,00
368	4.500,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 08	MEDSONDA	UND	R\$ 0,57	R\$ 2.565,00
369	4.500,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 10	MEDSONDA	UND	R\$ 0,57	R\$ 2.565,00
370	4.500,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 16	MEDSONDA	UND	R\$ 0,49	R\$ 2.205,00
371	4.500,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	MEDSONDA	UND	R\$ 0,52	R\$ 2.340,00
372	4.500,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 20	MEDSONDA	UND	R\$ 0,72	R\$ 3.240,00
374	4.500,00	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA № 04	MEDSONDA	UND	R\$ 0,49	R\$ 2.205,00
390	60,00	UND	TERMÔMETRO DE GELADEIRA	INCOTERM	UND	R\$ 37,67	R\$ 2.260,20
413	480,00	UND	CADEIRA DE RODAS ADULTO - Tipo De Pneu: Pneus Dianteiros Giratórios Maciços 8, Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Fixo 24, Tipo Construtivo: Dobrável, Material Estrutura: Aço Carbono , Tipo Funcionamento: Manual , Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi , Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis , Apoio Pés: Apoio Pés Regulável , Capacidade Máxima: Até 200 KG, Tipo Freio: Freio	ORTOBRAS	UND	R\$ 1.047,04	R\$ 502.579,20

	Em Duplo X ,Tamanho: Infantil, Tipo Uso: Locomoção, Material Estrutura: Aço Inoxidável, Tipo Funcionamento: Manual, Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi, Tipo Encosto: Encosto Reclinável, Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis , Apoio Pés: Removível, Capacidade máxima 70 kg.			
	VALOR TOTAL		R\$ 1.209.62	0.40

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 1,209.620.40 (um milhões e duzentos e nove mil e seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- I.1 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III Ão Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada

item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de março de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA -** 07.404.989/0001-48 **NICANOR JALES NETO -** 753.262.053-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 025/2024 PROCESSO №. 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO №. 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 025/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº. 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP:

65.763-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matricula nº 0000051, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO**, **GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o **Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84, com sede estabelecida Rua José Bonifácio , nº 584, centro, Barão de Cotegipe- RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada pelo Sr. **JACILDE TONIM**, empresário, portador do RG nº 3058840814 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 931.959.580-15, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n°. 060/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 08/03/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e seus anexos;
- III Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:
- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados,informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissãode Licitação a eventual desvantagem na sua utilização:
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento,pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- **§2º.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
ITEM	QNT	UND	DESCRI	ÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR			
							TOTAL			
139	120.000,00	AMP	DIPIRO MONIDRA INJETÁVEL	TADA,	SANTISA	R\$ 0,89	R\$ 106.800,00			
	VALOR TOTAL				R\$ 106	.800,00				

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- 1.1 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados:
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias,

observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 25 de março de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 14.595.725/0001-84 JACILDE TONIM - 931.959.580-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 028/2024 PROCESSO №. 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO №. 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PRECOS QUE. ENTRE SI. CELEBRAM. DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, O. A. LIMA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 028/2024 TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº. 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO №. 060/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matricula nº 0000051, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, ČEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.247.960/0001-09, com sede estabelecida Rua Paulo Carneiro da Cunha, nº 2100, Tancredo Neves, Teresina-PI, CEP: 64.076-030, neste ato representada pelo Sr. LUCIANO TEIXEIRA SOARES, empresário, portador do RG nº 995028 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 395.079.553-72, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 060/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 08/03/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e seus anexos;
- III Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos precos registrados assim como os quantitativos registrados:
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

www.tuntum.ma.gov.br

I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor,

os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:

- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados,informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissãode Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento,pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada. §2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante

e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRECOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVICOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.247.960/0001-09, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL				
244	300,00	UND	DRENO TORÁCICO N 30FR	N° LAC-MEDICAL	R\$ 5,76	R\$ 1.728,00				
247	300,00	UND	DRENO PENROSE N	WALTEX	R\$ 1,88	R\$ 564,00				
249	300,00	UND	DRENO TIPO KERH 6MM	TAYLOR	R\$ 15,62	R\$ 4.686,00				
307	1.500,00	UND	KIT ESPÉCULO TAMANHO G	KOLPLAST	R\$ 1,57	R\$ 2.355,00				
329	450,00	UND	OXÍMETRO DE PULS PARADEDO - ADULT		R\$ 107,20	R\$ 48.240,00				
351	30.000,00	UND	SERINGA DESCARTÁVEL 5 M SEM AGULHA	DESCARPACK L	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00				
	VALC	OR TOTAL		R\$ 66.8	373,00					

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 66.873,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:



- I.1 0.33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa:
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência:
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III Ão Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 25 de março de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA - 42.247.960/0001-09 LUCIANO TEIXEIRA SOARES - 395.079.553-72



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 036/2024 TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO №. 2154/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, P R DE O SOUZA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 036/2024 TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO №. 2154/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023

Aos vinte um dias do mês de março do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.538.081/0001-92, neste ato representados pela Secretária Municipal de Assistência Social NÁGELA RAFAELA SOUSA RODRIGUES DA SILVA, com Portaria no 13/2021 de 08 de Janeiro de 2021 Matricula 0000925, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa P R DE O SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.158.982/0001-10, com sede estabelecida Avenida Reginaldo Gomes de Sousa, nº 891, Altamira, Barra do Corda, CEP: 65.950-000, neste ato representada pelo Sr. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA, empresário, portador do RG nº 0383733620091 SSP-MA e inscrito no CPF sob o nº 604.869.363-09, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 078/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 18/03/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023 e seus anexos;
- III Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preçosregistrados assim como os quantitativos registrados;
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor,

os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:

- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissãode Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município -PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada. §2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de material de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa P R DE O SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.158.982/0001-10, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL				
1	30,00	MLH	TELHA CERÂMICA	LIVRAMENTO	TELHA	R\$ 779,99	R\$ 23.399,70				
2	120,00	UND	TELHA DE FIBRA AMIANTO 5MM	ETERNIT	5MM	R\$ 49,99	R\$ 5.998,80				
3	140,00	UND	TELHA DE FIBRA AMIANTO 6MM	ETERNIT	6MM	R\$ 96,99	R\$ 13.578,60				
47	400,00	UND	LÂMPADA DE LED 15W	ELGIN	15W	R\$ 8,63	R\$ 3.452,00				
112	120,00	UND	TORNEIRA DE JARDIM PRETA	HERC	JARDIM	R\$ 3,88	R\$ 465,60				
116	100,00	UND	ARAME PRÉ COZIDO	PRATIK	TORCIDO	R\$ 22,96	R\$ 2.296,00				
117	80,00	UND	COLUNA ARMADA 3/8	GERDAU	3%2F8	R\$ 128,13	R\$ 10.250,40				
124	40,00	UND	FERRO GALVANIZADO 450X5	SILVANA	450X5	R\$ 108,39	R\$ 4.335,60				

126	500,00	UND	ARGAMASSA 15KG	COLABEM	15KG	R\$ 21,56	R\$ 10.780,00
130	1,00	UND	CAIXA D'ÁGUA 20.000 L	FORTLEV	20.000L	R\$ 8.285,69	R\$ 8.285,69
132	12,00	UND	CAIXA D'ÁGUA 500 L	FORTLEV	500L	R\$ 245,36	R\$ 2.944,32
133	120,00	UND	CAIXA DE DESCARGO COMUM	GRANPLAST	СОМИМ	R\$ 28,35	R\$ 3.402,00
134	20,00	UND	CHUVEIRO CROMADO	FLAMING	CROMADO	R\$ 104,21	R\$ 2.084,20
136	120,00	UND	COLA BRANCA 1000ML	UNIPEGA	1000ML	R\$ 17,49	R\$ 2.098,80
141	28,00	UND	PIA DE INOX 1,20	PIANOX	1%2C20	R\$ 176,29	R\$ 4.936,12
142	15,00	UND	PIA DE INOX 2,00	PIANOX	2%2C00	R\$ 440,36	R\$ 6.605,40
143	50,00	UND	PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO	LUZARTE	LOU%C3%87A	R\$ 128,77	R\$ 6.438,50
145	600,00	MT	PISO CERÂMICA TIPO A	CEDASA	TIPO+A	R\$ 31,44	R\$ 18.864,00
146	300,00	MT	PISO REVESTIMENTO	CEDASA	REVESTIMENTO	R\$ 24,25	R\$ 7.275,00
147	400,00	UND	REJUNTE	QUARTZOLIT	REJUNTE	R\$ 16,20	R\$ 6.480,00
149	60,00	UND	SIFÃO GARGANTA DUPLO	HERC	DUPLO	R\$ 19,73	R\$ 1.183,80
151	60,00	UND	VASO SANITÁRIO COMUM	LUZARTE	COMUM	R\$ 172,21	R\$ 10.332,60
152	50,00	UND	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML	VELOZ	900ML	R\$ 22,62	R\$ 1.131,00
153	40,00	UND	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L	VELOZ	3%2C6L	R\$ 80,51	R\$ 3.220,40
154	100,00	UND	VÁLVULA DE DESCARGA	KRONA	DESCARGA	R\$ 107,46	R\$ 10.746,00
155	60,00	UND	VÁLVULA DE PIA INOX	PADOVA	INOX	R\$ 16,62	R\$ 997,20
170	80,00	UND	CHAVE DE FENDA 3/8X8	MAYLE	3%2F8X8	R\$ 7,80	R\$ 624,00
171	60,00	UND	CHAVE DE FENDA 5/16X8	MAYLE	5%2F16X8	R\$ 12,31	R\$ 738,60
172	20,00	UND	CHAVE DE GRIFO 19	MAYLE	19%27%27	R\$ 84,92	R\$ 1.698,40
173	60,00	UND	CHIBANCA	TENACE	CHIBANCA	R\$ 68,60	R\$ 4.116,00
174	80,00	UND	BROCAS PARA CONCRETO 10MM	TRAMONTINA	10MM	R\$ 22,97	R\$ 1.837,60
194	80,00	UND	MASSEIRA	FORTLEV	MASSEIRA	R\$ 53,32	R\$ 4.265,60
195	40,00	UND	PÁ DE BICO COM CABO	TRAMONTINA	C%2FCABO	R\$ 29,91	R\$ 1.196,40
199	40,00	UND	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/ 500 UNID	CISER	4%2C2X30	R\$ 90,65	R\$ 3.626,00
200	60,00	UND	PICARETA COM CABO	TENACE	C%2FCABO	R\$ 64,08	R\$ 3.844,80
209	60,00	UND	TALHADEIRA 12	TENACE	12	R\$ 29,66	R\$ 1.779,60
212	60,00	UND	TRENA 8M	PRATIK	8M	R\$ 27,42	R\$ 1.645,20
214	80,00	UND	FORMÃO P MADEIRA	PRATIK	3%2F4	R\$ 27,32	R\$ 2.185,60
215	40,00	UND	BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM	QUALITY	60X60	R\$ 83,00	R\$ 3.320,00
216	400,00	UND	BISNAGA COLORIDA 50 ML	XADREZ	50ML	R\$ 6,84	R\$ 2.736,00
		1	ı		1		

217	900,00	PCT	CAL PCT 5 KG	SUPERCAL	CAL	R\$ 16,13	R\$ 14.517,00
219	60,00	UND	DOBRADIÇA OXIDADA 850X4	SILVANA	850X4	R\$ 7,94	R\$ 476,40
220	30,00	UND	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	VELOZ	3%2C6L	R\$ 67,48	R\$ 2.024,40
221	40,00	UND	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	VELOZ	900ML	R\$ 23,83	R\$ 953,20
222	60,00	UND	FECHADURA INOX EXTERNA	SILVANA	EXTERNA	R\$ 60,91	R\$ 3.654,60
223	18,00	UND	JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M	QUALITY	1X1	R\$ 320,17	R\$ 5.763,06
224	20,00	UND	PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M	CLM	2%2C10X0%2C80	R\$ 229,91	R\$ 4.598,20
225	16,00	UND	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M	CLM	2%2C10X0%2C80	R\$ 398,10	R\$ 6.369,60
226	16,00	UND	PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M	FORTLEV	2%2C10X0%2C80	R\$ 99,94	R\$ 1.599,04
228	60,00	UND	ROLO DE ESPUMA 5CM	ROMA	5CM	R\$ 3,69	R\$ 221,40
229	40,00	UND	ROLO DE ESPUMA 9CM	ROMA	9CM	R\$ 5,49	R\$ 219,60
230	30,00	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM	ROMA	15CM	R\$ 13,70	R\$ 411,00
231	40,00	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	ROMA	23CM	R\$ 16,03	R\$ 641,20
234	60,00	UND	SELADOR ACRÍLICO 18 L	VELOZ	18L	R\$ 93,23	R\$ 5.593,80
236	60,00	UND	LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L	VELOZ	3%2C6L	R\$ 88,58	R\$ 5.314,80
238	130,00	UND	TINTA ACRÍLICA 3,6L	VELOZ	3%2C6L	R\$ 38,48	R\$ 5.002,40
239	20,00	UND	TINTA DE PISO 18L	VELOZ	18L	R\$ 194,62	R\$ 3.892,40
240	60,00	UND	TINTA DE PISO 3,6L	VELOZ	3%2C6L	R\$ 55,27	R\$ 3.316,20
241	200,00	UND	TINTA EM PÓ 2KG	SUPERCAL	2KG	R\$ 22,85	R\$ 4.570,00
242	60,00	UND	TINTA SPRAY COMUM 350ML	PRATIK	SPRAY	R\$ 21,04	R\$ 1.262,40
243	60,00	UND	TRINCHA ½	ROMA	1%2F2	R\$ 5,30	R\$ 318,00
244	40,00	UND	TRINCHA 2	ROMA	2%27%27	R\$ 9,70	R\$ 388,00
245	40,00	UND	TRINCHA ¾	ROMA	3%2F4	R\$ 6,82	R\$ 272,80
246	20,00	UND	VITRÔ 60X40	QUALITY	60X40	R\$ 149,83	R\$ 2.996,60
247	600,00	UND	FIXADOR P CAL 150ML	FIXXAR	150ML	R\$ 3,92	R\$ 2.352,00
248	36,00	UND	GARFO P ROLO 46CM	ATLAS	46CM	R\$ 28,33	R\$ 1.019,88
252	8.000,00	UND	CIMENTO 50 KG	MIZU	50KG	R\$ 40,31	R\$ 322.480,00
		VALOR TOT	AL		R\$ 605.423,51		

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 605.423,51 (seiscentos e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS



Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- I.1 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)



anos:

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados:
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III Ão Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações

contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021:
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 21 de março de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela P R DE O SOUZA - 44.158.982/0001-10
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA - 604.869.363-09

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM. CONTRATADA: S. A. BISPO ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.602.801/0001-30. Concorrência Pública nº 007/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 11.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato nº 065/2023. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Nos termos do previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Original, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo de execução e vigência do contrato nº 065/2023, sendo de 27/02/2024 a 27/02/2025, conforme justificativa e autorização constante nos autos. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: 3.1 O valor do Contrato n.º 065/2023 é de R\$ 1.735.990.33 (um milhão e setecentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa reais e trinta e três centavos) 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo à Aditivo correrão conta dos seguintes recursos: 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.36.00. 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: 5.1. As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 065/2023, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Tuntum - Maranhão, 22 de fevereiro de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO COSTTA - Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O № 06.138.911/0001-66. POR INTERMÉDIO DO **FUNDO** MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.CONTRATADA: TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O 46.457.629/0001-66. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 078/2023. Objeto: O Registro de Preços para aquisição de material de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 150.550,00 (cento e cinquenta mil quinhentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2034.0000; 3.3.90.30.00 - Pessoa Jurídica Tuntum -Maranhão, 25 de março de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 066/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 066/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.CONTRATADA: HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 46.457.629/0001-66. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 078/2023. Objeto: O Registro de Preços para aquisição de material de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 226.295,81 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2034.0000; 3.3.90.30.00 -Pessoa Jurídica Tuntum - Maranhão, 25 de março de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

PORTARIA

PORTARIA nº 065, 25 de março de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata. RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 065/24, celebrado entre a O MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 06.138.911/0001-66,por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 14.538.081/0001-92 e a empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 46.457.629/0001-66, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNTUMMA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	JAYNARA ARAÚJO DA COSTA	01783
Suplente	JULIANA DE SOUSA QUERINO	5039

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

 I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 25 DE março de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas Portaria nº 140/2021

PORTARIA

PORTARIA nº 066, 25 de março de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 066/24, celebrado entre a O MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 06.138.911/0001-66,por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 14.538.081/0001-92 e a empresa M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ, CNPJ 17.598.036/0001-11, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	JAYNARA ARAÚJO DA COSTA	01783
Suplente	JULIANA DE SOUSA QUERINO	5039

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

 I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 25 de março de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas Portaria nº 140/2021

PORTARIA

PORTARIA N.º 126, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, conforme o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 – Estatuto do Servidor, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e conforme o Resultado do Concurso Público e Edital 001/2019, resolve,

Art. 1º - Nomear, **DENISON SILVA DOS SANTOS** – RG Nº ***119572006-2, CPF Nº ***.894.793-**, para exercer o cargo de **Professor do Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano – E.M. Luis Coelho – Pov. Arroz**, do Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, empossado no dia 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11/03/2024).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA

PORTARIA

PORTARIA N.º 127, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, conforme o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 – Estatuto do Servidor, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e conforme o Resultado do Concurso Público e Edital 001/2019, resolve,

Art. 1º - Nomear, **DIANDRA ARAÚJO SOARES DOS SANTOS** – RG/CPF nº ***.522.643-** SSP/MA, para exercer o cargo **Merendeira – Escolas da Sede – Zona Urbana,** do Quadro de Cargos
Estatutários do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal
de Educação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público regido
pelo Edital nº 001/2019, empossado no dia 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11/03/2024).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA

PORTARIA

PORTARIA N.º 128, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, conforme o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 – Estatuto do Servidor, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e conforme o Resultado do Concurso Público e Edital 001/2019, resolve,

Art. 1º - Nomear, MARIA NILZA FREITAS SOUSA – RG Nº ***442342002-0, CPF Nº ***.319.273-**, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) – Zona Urbana e Rural, do Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, empossado no dia 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11/03/2024).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA

PORTARIA

PORTARIA N.º 129, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, conforme o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 – Estatuto do Servidor, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e conforme o Resultado do Concurso Público e Edital 001/2019, resolve,

Art. 1º - Nomear, **MARTA BEATRIZ SOARES VIANA** – RG Nº ***712842014-3, CPF Nº ***.708.683-**, para exercer o cargo de **Merendeira – E. M. Raimundo Joaquim da Cunha – Pov. Cigana, do** Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, empossado no dia 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11/03/2024).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA

PORTARIA

PORTARIA N.º 130, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, conforme o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 – Estatuto do Servidor, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e conforme o Resultado do Concurso Público e Edital 001/2019, resolve.

Art. 1º - Nomear, **NEURIAN LOPES MACÊDO SANTOS** – RG Nº ***087562898-2, CPF Nº ***.014.483-**, para exercer o cargo de **Professora do Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano – E. M. José Domingos Rosa – Pov. São Bento de Baixo,** do Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, empossado no dia 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11/03/2024).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA

PORTARIA

PORTARIA N.º 131, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, conforme o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 – Estatuto do Servidor, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e conforme o Resultado do Concurso Público e Edital 001/2019, resolve,

Art. 1º - Nomear, **RAIANE KELMARA DE ALMEIDA MAIA** – RG Nº ***817562013-0, CPF Nº ***.811.573-**, para exercer o cargo de **Professora de Educação Infantil – Escolas da Sede – Zona Urbana**, do Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, empossado no dia 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11/03/2024).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA

PORTARIA

PORTARIA N.º 132, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, conforme o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 – Estatuto do Servidor, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e conforme o Resultado do Concurso Público e Edital 001/2019, resolve,

Art. 1º - Nomear, **SUZANE DA SILVA SOUSA** – RG Nº ***281712012-7, CPF Nº ***259.013-**, para exercer o cargo de **Professora do Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano – E. M. José Domingos Rosa – Pov. São Bento de Baixo**, do Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, empossado no dia 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11/03/2024).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA

PORTARIA

PORTARIA N.º 133, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, conforme o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 – Estatuto do Servidor, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e conforme o Resultado do Concurso Público e Edital 001/2019, resolve,

Art. 1º - Nomear, **WAGNER JOSÉ DE MELO FERREIRA** – RG Nº ***4545, CPF Nº ***.133.542-**, para exercer o cargo de **Professor 6º ao 9º Ano – Filosofia – Escolas da Sede – Zona Urbana**, do Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, empossado no dia 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11/03/2024).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA

RESULTADO PRELIMINAR

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL № 001/2019.

A Coordenação do Setor de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal de Tuntum -MA, sito a Rua Frederico Coelho, 411, Centro, no uso de suas atribuições legais , por meio da Comissão Responsável pela análise da documentação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019 e atendendo ao Edital de Convocação N.º 02/2024, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Teles Pessoa, de 01 de março de 2024, considerando os Termos de Acordos homologados entre Ministério Público e Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, torna público o resultado preliminar da análise da documentação dos candidatos aprovados/classificados, conforme relação abaixo.

Secretaria Municipal de Educação

Nome do candidato	Cargo	Unidade de lotação	Aptos/Inap tos
Denilma Uruçu Andrade Oliveira	Nutricionista	SEMED	Apto
Gerisvan Gonçalves Araquam	Motorista transporte escolar	SEMED	Apto
Francisco Raposo Costa	Prof. 6º ao 9º Ano – Ciências	Unidades de Ensino- Zona Urbana	Apto
Dara da Silva Morais	Zeladora	EM. Ver. Carlos Augusto	Apto
Rafael dos Reis Alves de Almeida	Motorista transporte escolar	Unidades Escolares- Zona Urbana	Apto
Valmir Alves de Sousa Júnior	Zelador	EM. Tiradentes	Apto
Patrícia Odorico Carneiro	Zeladora	Unidades de Ensino – Zona Urbana	Apto
Neusa da Costa Souza Rodrigues	Prof. 1º ao 5º Ano – Ciências	EM. Raimundo Joaquim da Cunha	Apto
Luís Carlos Pereira da Silva	Prof. 6º ao 9º Ano – Filosofia	EM. Raimundo Joaquim da Cunha	Inapto Não apresentou os documento s exigidos de acordo com a alínea "K" e "P" no Item 2 do edital de Convocaçã o no 02/2024

Secretaria Municipal de Saúde

Geiza Almeida Diniz	Técnico em enfermagem	Hospital das Clínicas de Tuntum	Apto
	eniennagem		
Leandro Morais	Vigiliante	Unidades de Saúde-	Apto
Peixoto		Zona Urbana/Rural	
Rui Chaves Lima	Vigilante	Unidades de Saúde-	Anto
		Zona Urbana/Rural	Apto

José Alves de Oliveira	Aux. de Serviços Gerais	Unidades de Saúde- Zona Urbana/Rural	Apto
Carolane Santos Lopes Lima	Cozinheira	Unidades de Saúde- Zona Urbana/Rural	Apto
Mironeide Matos Pinheiro	Enfermeira	Programa Saúde da Família	Apto

Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Cristina	Pedagogo	Sec. de Assistência	
Carvalho da		Social	Apto
Silva		Social	

Tuntum-MA, 25 de março de 2024

Robson Sousa e Silva Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Tuntum-MA



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - Centro - CEP: 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236